

RESOLUÇÃO CAS Nº 13/2026

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE
MONITORIA DAS FACULDADES
INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS –
FEMA.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com o **Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis**, credenciadas pela Portaria Ministerial nº 734, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- Considerando o disposto no **Regimento Unificado Vigente** das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- Considerando Ata nº 34/2026, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, de 16 de julho de 2026, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Aprova o **REGULAMENTO DE MONITORIA** das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 2º O Regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CAS nº 04/2024, de 21 de março de 2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS 16 de julho de 2026.



Prof.ª Dr.ª Mariel da Silva Haubert

Diretora Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA

REGULAMENTO DE MONITORIA

Art. 1º As seguintes normas têm por objetivo organizar e regulamentar o Programa de Monitoria Acadêmica no âmbito dos cursos de graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa.

Parágrafo único. O exercício da monitoria é considerado atividade acadêmica de relevante importância para a formação do estudante, contribuindo para o desenvolvimento de competências didático-pedagógicas e para o futuro ingresso na docência.

Art. 2º Os cursos de graduação da FEMa poderão envolver os discentes em atividades pedagógicas de monitoria.

§1º O mesmo componente curricular poderá receber mais de um monitor.

§2º Um monitor poderá atuar em mais de um componente curricular.

§3º As regras para atendimento dos §1º e 2º serão estabelecidas pela Coordenação do Curso.

Art. 3º Os monitores são estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis, cuja função consiste em colaborar com o processo de ensino e aprendizagem, auxiliando o professor responsável pelo componente curricular e apoiando os estudantes nas atividades acadêmicas.

Art. 4º A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício e não integra a carreira docente das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 5º O candidato à monitoria deverá:

- I – ter cursado e sido aprovado no componente curricular requerido, com média final igual ou superior a 8,0 (oito);
- II – não ter sofrido sanção disciplinar.

Art. 6º O candidato à monitoria deverá desenvolver suas atividades em horários acordados entre a Coordenação do Curso e o professor responsável pelo componente curricular, de modo a atender às

necessidades dos estudantes sem prejuízo das atividades acadêmicas do monitor.

Art. 7º O monitor deverá cumprir o plano de trabalho e as condições estabelecidas pelo professor responsável pelo componente curricular.

Parágrafo único. O monitor não poderá assumir atividades privativas do professor, tais como ministrar aulas, elaborar, aplicar ou corrigir avaliações, atribuir notas ou exercer atividades de caráter exclusivamente docente.

Art. 8º O monitor deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas ao final do período de monitoria, conforme modelo institucional, o qual deverá ser aprovado pelo professor responsável e encaminhado à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O certificado será expedido pela Direção Geral e conterá a carga horária cumprida e o respectivo componente curricular.

Art. 9º A função de monitor não exime o estudante do cumprimento de suas atividades acadêmicas e da frequência às aulas.

Art. 10 Como estudante regularmente matriculado, o monitor permanece sujeito às disposições do Regimento Unificado, dos Regulamentos Institucionais e da legislação vigente.

Art. 11 Os monitores poderão requerer o aproveitamento da carga horária desenvolvida em monitoria como Atividades Complementares, observadas as regras previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 12 O acompanhamento da frequência, das atividades desenvolvidas e do desempenho do monitor é de responsabilidade do professor responsável pelo componente curricular.

Art. 13 O monitor será desligado da função quando:

- I – deixar de atender aos requisitos previstos neste Regulamento;
- II – sofrer sanção disciplinar;

III – descumprir o plano de trabalho;

IV – solicitar formalmente seu desligamento.

Art. 14 São atribuições do professor responsável:

I – acompanhar, orientar e avaliar periodicamente o desempenho do monitor;

II – controlar sua frequência;

III – analisar os relatórios apresentados;

IV – encaminhar os relatórios à Coordenação do Curso, acompanhados de parecer conclusivo;

V – supervisionar o cumprimento do plano de atividades.

Art. 15 A atividade de monitoria somente será exercida mediante aceitação expressa do professor responsável pelo componente curricular.

Art. 16 Os candidatos à monitoria serão selecionados mediante edital publicado pela Direção Geral.

Art. 17 A inscrição deverá conter os dados do estudante, o componente curricular pretendido e os horários disponíveis para o exercício da monitoria.

Art. 18 A seleção será realizada pelo professor responsável e pela Coordenação do Curso.

§1º O candidato deverá possuir média final igual ou superior a 8,0 no componente curricular objeto da monitoria.

§2º Em caso de empate serão observados:

I – maior nota final obtida no componente curricular;

II – maior número de componentes curriculares aprovados.

§3º O processo seletivo será válido apenas para o período letivo correspondente.

Art. 19 Além do desempenho acadêmico, poderão ser considerados critérios como responsabilidade, postura ética, comunicação, relacionamento interpessoal e comprometimento.

Art. 20 São atribuições do monitor:

- I – auxiliar o professor em atividades didáticas;
- II – auxiliar os estudantes individualmente ou em grupo;
- III – colaborar em atividades práticas e laboratoriais;
- IV – esclarecer dúvidas relativas ao componente curricular;
- V – coordenar grupos de estudo;
- VI – participar da elaboração de materiais didáticos e objetos de aprendizagem, inclusive para o AVA;
- VII – produzir materiais educacionais, vídeos, podcasts ou outros recursos pedagógicos;
- VIII – auxiliar em projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados ao componente curricular;
- IX – colaborar na organização de eventos acadêmicos;
- X – realizar estudos orientados pelo professor responsável.

Art. 21 A divulgação dos estudantes selecionados será realizada por meio de edital, contendo, no mínimo, o nome do monitor e o componente curricular objeto da monitoria.

Art. 22 A monitoria terá duração semestral, podendo ser renovada por mais um semestre mediante novo processo seletivo.

Art. 23 Compete às Coordenações de Curso estabelecer normas complementares necessárias ao adequado funcionamento da monitoria.

Art. 24 O certificado de monitoria somente será expedido ao estudante que cumprir integralmente o plano de atividades, atender à carga horária prevista e apresentar relatório final aprovado pelo professor responsável.

Art. 25 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.